

# Estudo Técnico Preliminar 19/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.018477/2022-68

## 2. Objeto

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para a prestação de Serviço Terceirizado de Limpeza/Conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender demanda da UFVJM nos Campi de Unai e Janaúba

## 3. Suporte Legal

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação

econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 estabelece as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 1º, a IN 98/2022 autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 2017, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I- o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II- os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III- os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido aplica-se o disposto na Instrução Normativa 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

[...]

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

**I - Planejamento da Contratação;**

I I- Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

[...]

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

[...]

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - **Estudos Preliminares;**

II - Gerenciamento de Riscos; e

III- Termo de Referência ou Projeto Básico. [...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

Continuando, cita-se o artigo 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 58/2022 que disciplina sobre os Estudos Preliminares, senão vejamos:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, assim dispõe o art. 3º da IN 58/2022:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Assim, corroborando com parágrafo 1º, art. 8º da Lei 14.133/2021, o art. 9º da IN nº 58/2022 estabelece que os Estudos Preliminares deve conter, quando couber as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

[...]

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Conforme dispõe o art. 29 da IN 05/2017, o termo de referência será elaborado pelo setor requisitante, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XIV - limpeza;

[...]

Importante mencionar que a Administração Pública deve observar os preceitos constitucionais quanto a aquisição/contratação, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, conforme descrito abaixo:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967: que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

- Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências;
- Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2107: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014: Define todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação;
- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

- Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023: Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- Pareceres Referenciais da AGU, naquilo que se aplica à esta contratação;

- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª edição, CGU/AGU.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

## 4. Descrição da necessidade

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró - Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da PORTARIA/PROPLAN Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (SEI0965083), formada por integrantes da área requisitante, da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC) e das áreas técnicas, conforme a demanda exige.

A necessidade de contratação de Serviços de Limpeza, asseio e Conservação, pauta-se na necessidade da manutenção do patrimônio público, mantendo limpas e conservadas as áreas internas e externas da UFVJM, garantindo um local harmonioso, salubre e produtivo, proporcionando conforto aos usuários.

Um local mal cuidado traz prejuízo à saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da Universidade, com isso, é dever do órgão público assegurar a prestação de forma continuada das atividades de limpeza de suas áreas.

Tal necessidade visa ainda suprir uma demanda considerada essencial à realização das atividades finalísticas da instituição, e que não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometimento ao desenvolvimento dessas atividades, em respeito ao princípio da proibição da descontinuidade dos serviços públicos.

Atualmente a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, possui diversos *campi* avançados, dentre eles o Campus Unaí, na cidade de Unaí/MG e o Campus Janaúba, em Janaúba/MG. Todas as estruturas citadas voltadas às atividades fins da Instituição: ensino, pesquisa e extensão.

Os citados espaços são compostos por salas de aulas, salas de auditório, laboratórios, áreas hospitalares e clínicas, bibliotecas, estruturas administrativas, áreas de esportes e lazer, galpões, banheiros e sanitários, cozinhas, etc., além de passeios e arruamentos, ou seja área em que se verifica um constantes fluxo de pessoas diariamente.

A terceirização se faz necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5 /2017 da SEGES do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998".

Em síntese, verifica-se que a norma procurou extinguir cargos vagos relativos a atividades acessórias, além de não serem providos a algum tempo, viabilizando a terceirização dessa mão de obra e direcionando os esforços do Estado para às atividades fim ou de apoio que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Assim, a UFVJM enquanto autarquia federal integrante da administração indireta da União, vem se utilizando de mão de obra terceirizada para executar essas atividades e atingir seus objetivos institucionais, primando sempre por uma atuação que respeite os limites legais impostos pela legislação vigente.

Em relação a mão de obra terceirizada, esta tem importância destacada no dia a dia da UFVJM, já que o ordenamento jurídico brasileiro vem permitindo cada vez mais a contratação de trabalhadores nessa modalidade para apoiar os órgãos e entidades públicas na União, Estados e Municípios. Nota-se um movimento no país para extinguir cargos vagos de provimento efetivo em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, possibilitando a execução indireta em um número cada vez maior de serviços na administração pública.

De acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa 05/2017, os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Atualmente, o objeto é fornecido através dos contratos 03/2019 e 04/2019 cujo prazo de vigência encerra-se em 03/02/2024, sem possibilidade de prorrogação.

Os insumos e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos. A integração de materiais junto a mão de obra evita investimentos diretos para a Administração, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra. Isso resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos e apresentar a proposta mais viável, cuja economia espera-se ser repassada à Instituição.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para a Administração resultante da contratação em questão constitui-se na preservação do patrimônio público e na execução das funções precípua da Instituição.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de verificar a viabilidade da demanda apresentada nos autos, levantando informações acerca da legislação que disciplina o tema no país, além de conduzir uma ampla pesquisa de mercado por meio dos membros da equipe de planejamento designados para a fase interna da licitação, a fim de apresentar a melhor solução de contratação à administração universitária.

Nesse cenário, justifica-se os trabalhos executados neste e em outros documentos do processo em tela, visando efetivar uma nova contratação para atender a demanda de acordo com os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de adotar integralmente às disposições da legislação vigente que disciplina as contratações no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, sem extrapolar os limites para dispêndios orçamentários da instituição.

Ao longo do estudo serão trazidas informações acerca dos cargos a serem contratados, bem como a disciplina legal envolvida e o cenário atual da mão de obra terceirizada no âmbito da (UFVJM), apresentando as devidas justificativas para a efetivação da contratação.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração	Felipe Rodrigues Maynart

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

Trata-se de contratação de serviços limpeza, asseio e conservação com a unidade de medida "m<sup>2</sup>" (metro quadrado) de área a ser limpa, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de limpeza, asseio e conservação.

Para este serviço será exigido da futura contratada atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar que a empresa executou contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado na contratação. Será aceito, ainda, o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados anteriormente.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.



Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

#### **NATUREZA DO SERVIÇO:**

Esta contratação tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES/MPDG, especificamente o que disciplinam os arts. 15 e 17, como seguem:

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.  
[...]*

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis*

*de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.*

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e apoio ao funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no Capítulo V, duração dos Contratos, arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo Acórdão nº 132/2008 do TCU um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Nesse ângulo de análise, observa-se que a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, se enquadram no dispositivo legal, uma vez que tratam-se de necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam a instituição, visando obter condições adequadas de salubridade e higiene.

Os serviços são considerados “comuns” nos termos, do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

Com fulcro na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 14, parágrafo único, a classificação como comum independe da complexidade do serviço, bastando que ele possa ser objetivamente definido no edital:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

O conceito de cessão de mão da obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o §3º, art. 31 da Lei 8.212/91:

[...]

§3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

[...]

Ainda, conforme definição constante no art.6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

[...]

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, cujos arts. 1º e 2º trazem a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

O §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

**XIV - limpeza;**

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Ademais, cumpre mencionar que o art. 7º da instrução normativa Nº 05 SEGES/MPDG de 25 de maio de 2017, prevê a terceirização dos cargos efetivos extintos ou em extinção, como segue:

*Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.*

*§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.*

*§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.*

Além disso, a presente contratação será realizada em regime de **dedicação exclusiva** de mão de obra. O art. 17 da IN 05/2017 apresenta os elementos que qualificam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com **regime de dedicação exclusiva de mão de obra** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

A partir desta classificação, é necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I-Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II-Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

Os postos a serem contratados referem-se a cargos extintos, conforme demonstrado abaixo:

Lei 11.091/2005: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 9.632/1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**TABELA 01**

Item	Cargo	CBO	Situação	Legislação
1.	Auxiliar de Limpeza	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)

A Contratada deverá comprovar, através de documentação, toda a formação e experiência profissional necessária a perfeita execução contratual.

A comprovação de experiência do profissional deve ser realizada antes do início da vigência contratual.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO:**

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

O presente planejamento estabeleceu a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como foi realizado o preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, letra "a", XXV, letra "f", art. 18, inciso XI, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 e com a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, dessa forma justifica-se a adoção da empreitada por preço global, considerando que foi possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado, mitigando os riscos da ocorrência de distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

No entanto, cabe esclarecer que mesmo quando o regime de execução adotado seja a empreitada por preço global, as planilhas de custos e formação de preços não são elementos meramente informativos, vinculando efetivamente os contratos e, conseqüentemente, possibilitando a análise de itens isolados para fim de imputação de débito.

#### **PAGAMENTO PELO FATO GERADOR OU CONTA VINCULADA:**

O art. 121 da Lei 14.133/2021, definiu que a Administração não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a saber:

Art. 121. **Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

§ 1º **A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.**

§ 2º **Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.**

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a **Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:**

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

[...]

Existindo a possibilidade de responsabilizar a Administração a responder subsidiariamente, caso esta tenha conduta culposa quanto à fiscalização das obrigações assumidas pela contratada, faz-se necessário então que a Administração atue no sentido de utilizar mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada. Nesse sentido foi editada a Súmula 331, que consta, atualmente, com a seguinte redação:

#### **SÚMULA 331 DO TST**

##### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE**

[...]

**V - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta **respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993,

**especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais** da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade **não decorre de mero inadimplemento** das obrigações trabalhistas assumidas

pela empresa regularmente contratada.

Dessa maneira, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização trazendo maior segurança jurídica aos gestores e fiscais de contrato. Atualmente existem dois mecanismos de controle interno que podem ser adotados pela Administração para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada: **Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador.**

**IN 05/2017**

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior **deverá ser justificada com base na avaliação custo - benefício.**

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

É o que dispôs também o Decreto nº 9.507, de 2018:

Art.6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

(...)

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

Por meio do condicionamento do início da utilização destes mecanismos de controle de riscos com a publicação do caderno de logística ocorre transferência do conhecimento de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, proporcionando ainda maior segurança jurídica aos órgãos e entidades.

A conta vinculada foi criada em meados de 2008 e também foi regulamentada por meio de Caderno de Logística, até a publicação do Caderno de Logística com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018, era o único mecanismo possível de ser utilizado.

Com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, faz-se necessário a análise e a decisão pela adoção de um dos critérios pela Administração. Tal escolha deve ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. A seguir são descritas as metodologias básicas de cada um dos mecanismos de controle interno.

A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação é definida pelo conforme Caderno de Logística como:

um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados ou não continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

Com o advento da Conta-Depósito Vinculada foi possível implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, dessa forma, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

No caso da Conta Vinculada, os custos relacionados aos valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros, são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro à contratada. Esta é, talvez, a maior desvantagem na utilização da Conta Vinculada.

Para a implementação da conta-depósito vinculada, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

A UFVJM já possui Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira para a operacionalização da conta depósito vinculada.

Já o pagamento pelo fato gerador conforme Caderno de Logística (MPDG 2018):

Tal metodologia visa garantir que **a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos**, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

Se a situação não ocorre, o direito do contratado não se consolida. Podem-se citar como exemplos a não ocorrência de determinadas rubricas como licenças maternidade e paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão, ausências legais, dentre outros. O Pagamento pelo Fato Gerador garante também as verbas trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS), tendo em vista que somente serão liberadas no momento da sua ocorrência.

Dessa forma, o contratado tem apenas mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço e que enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não há direito adquirido pelo seu recebimento. Dessa forma, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa.

Uma grande vantagem em relação à utilização da Conta Vinculada é que no Pagamento pelo Fato Gerador se elimina os pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, onerando os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros.

O Pagamento pelo Fato Gerador prioriza o pagamento pelo resultado e tem a preocupação com a alocação eficiente de recursos públicos por meio da fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

Além da análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados referentes aos contratos, é necessário que o órgão ou entidade se organize internamente para a operacionalização dos procedimentos, seja para liberar os valores pagos caso da conta vinculada) seja para autorizar pagamentos (caso do pagamento pelo fato gerador). Ambos procedimentos são burocráticos e exigem um esforço da Administração e de seus servidores para sua concretização, sendo que o pagamento pelo fato gerador inclui mais verbas trabalhistas a serem tuteladas.

As duas metodologias objetivam a gestão de riscos relacionados ao descumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares. Todos os dois métodos possuem vantagens e desvantagens, assim como demandam uma robusta análise documental para a verificação dos direitos trabalhistas a serem tutelados de forma preventiva.

Os procedimentos burocráticos, em especial do fato gerador, demandam da administração um grande esforço com o envolvimento e comprometimento de seus já escassos recursos humanos, com específica capacitação, para gerir recursos de "terceiros". A frequência nas alterações de membros das equipes de fiscalização, por recorrências em adoecimento e afastamentos de servidores, acaba por impedir a manutenção de servidores capacitados e experientes nas rotinas de verificação e de medições

com um maior nível de frequência. Razões pelas quais o custo de oportunidade, comparando a demanda por mais servidores capacitados e atuantes na fiscalização e a economia desejada, leva a Universidade a adotar a conta-vinculada. Para a qual já possui rotinas pré-estabelecidas e parceria firmada com a instituição financeira.

Como depreende-se do conteúdo de toda a justificativa do órgão técnico (SEI 0995027) a mudança requerer uma profunda e específica capacitação para todos os servidores envolvidos no processo de verificação e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares, desde o processo de fiscalização até o pagamento. Demandando, inclusive, a mudança de todas as rotinas atualmente praticadas.

Conforme posicionamento do órgão técnico competente pela escolha (SEI 0995027), a Universidade ainda não dispõe de infraestrutura robusta e capacitada para garantir, com segurança, qualidade e tempestividade, as apurações dos custos trabalhistas por fato gerador. Segundo o setor técnico/requisitante é mais seguro à UFVJM, nesse momento, a adoção da conta vinculada, evitando gastos excessivos com a necessidade de mais servidores, com a capacitação e as mudanças significativas, em um tempo exíguo desta contratação.

Diante todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela manutenção da metodologia conta-depósito vinculada já instituída e em funcionamento na UFVJM, a qual atinge os objetivos a que se propõe o mecanismo de controle e fiscalização.

## **DURAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/2021 a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nos termos do art. 106, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, viabilizando contratos de longa duração, seja em decorrência de sucessivas prorrogações ou da fixação, desde logo, de um prazo de vigência maior. Assim nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do que disciplina a nova Lei, conforme exposto acima, em relação a alteração da regra sobre o prazo nos contratos de execução continuada, a equipe de planejamento decidiu optar por um prazo maior de vigência contratual, considerando as seguintes peculiaridades:

- Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência deste Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara:



“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

- Gerar economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública;
- Risco da contratada optar pela não renovação do contrato, gerando a necessidade de a administração realizar uma nova licitação do porte da que está sendo planejada, com um custo médio de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme descrito na NOTA TÉCNICA N° 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (SEI! 0924113) divulgada pela CGU, em menos de 12 meses;

NOTA TÉCNICA N° 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC PROCESSO N° 00190.106218/2017-33

Importa ressaltar a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00
Convite	R\$ 32.306,00	15,95
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

Vantagens contrato com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses:

Redução de custos com férias, no primeiro ano de contrato: Adotado o contrato com vigência de 12 (doze) meses e não havendo renovação: Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, o custo de férias compõe o custo do posto e seu pagamento é indenizado na rescisão do empregado, pois ao longo dos 12 (doze) meses de relação de trabalho, o empregado adquire o direito ao gozo de férias, porém, com a rescisão, as mesmas deverão ser indenizadas na rescisão.

De modo distinto, para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão do custo "Férias" do Módulo 2.1 da planilha, pois ao final do período aquisitivo de férias (de 12 meses), o empregado gozará o direito a férias no 2º ano da relação de trabalho e o custo das férias indenizadas que ocorrer na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Módulo 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, pois efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não será necessária a contratação de um substituto no ano seguinte, porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Módulo 4 da planilha no 2º ano é revertido para as férias indenizadas. Fontes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/nota-informativa-submdulo-2-1.pdf/view>; e [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct\\_vig\\_mg\\_2019.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_mg_2019.pdf) (pág. 11, 2ª observação).

No contrato com duração de 24 (vinte e quatro) meses considera-se também o benefício social para os trabalhadores terceirizados, tendo em vista que os mesmos teriam direito a férias, um descanso que muitos deles não usufruem com frequência devido a inúmeras trocas de empresas que acontecem por não renovação contratual nos órgãos públicos.

#### REACTUAÇÃO / REAJUSTE DO CONTRATO

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Quando pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste dos contratos deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante já deliberou o Tribunal de Contas da União:

O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/97, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 aponta que os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, não haja compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos” (art. 6º, XVI).

Neste sentido determina ainda a Lei nº 14.133/2021, ao dispor no art. 25, § 8º que nas licitações os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra o instrumento adequado é a repactuação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

**§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:**

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

**II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.**

A repactuação envolve a recomposição de custos de duas naturezas diversas: custo dos insumos necessários à execução contratual e custo da mão de obra que será alocada para a prestação dos serviços.

A Lei 14.133/2021 fixa que a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, onde o termo inicial da contagem deste prazo é de um ano para o reajuste dos preços de insumos e materiais a partir da data da apresentação da proposta no processo da licitação – ou a data da última repactuação, e para o reajuste dos custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada:

Art. 135. Os preços dos contratados para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Assim para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Com relação às propostas de preços a serem apresentadas pelos licitantes, o Tribunal de Contas da União deliberou que devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), considera-se a data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse índice de inflação, é analisada a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos. Sua periodicidade é mensal e os dados pertencem a 16 cidades do Brasil. O IPCA é o índice oficial de inflação do Governo Federal, por isso, é um indicador muito importante.

Cumpra registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e de lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017).

Com efeito, em se tratando da “incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa”, caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o “*bis in idem*” no reajustamento do valor contratual. Isso porque, “Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se ‘reajustássemos’ as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.” (RIBEIRO, Ricardo Silveira. *Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288).

Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

#### **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 5ª edição/agosto 2022, versão atualizada pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM, e considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. A referida resolução trata, entre outras diretrizes, do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM, em que prevê a elaboração e implantação do PLS. No que se refere ao PLS da UFVJM (<http://www.ufvjm.edu.br/administracao/assessorias/meio-ambiente/plano-de-logistica-sustentavel.html>), foi constituída comissão por meio da Portaria UFVJM nº 2596, de 18 de outubro de 2022 (0878155) para atualização do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/UFVJM de setembro de 2013 ([http://www.ufvjm.edu.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=2748&Itemid=1031](http://www.ufvjm.edu.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2748&Itemid=1031)).

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

#### Produtos de limpeza

- 1.usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;
- 2.utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;
- 3.utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;
- 4.utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, conseqüentemente, nos ecossistemas;
5. descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados;

6. só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

7. só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

#### Uso consciente de água

1. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar legislação estadual ou municipal neste tema.
2. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
3. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
4. treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre as boas práticas de redução de consumo e uso racional da água;
5. reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

#### Geração de ruídos

1. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
2. utilizar apenas equipamentos com o Selo Ruído, emitido pelo Inmetro e Ibama, permitindo a verificação do nível de potência sonora e a origem do produto.

#### Coleta seletiva

1. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
2. será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;
3. poderão ser destacados funcionários da CONTRATADA com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento;
4. coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados;
5. disponibilizar o material necessário à separação de resíduos (sacos plásticos coloridos conforme destinação do resíduo). A CONTRATADA também deverá providenciar treinamento aos seus funcionários para efetivar a separação correta dos resíduos.

#### Destinação de resíduos

1. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Segundo a ABNT NBR 10004/2004 os resíduos sólidos são definidos como:

Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

a.1. Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

a.2. Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B – Inertes.

a.3. Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

a.4. Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

#### Pilhas e Baterias

1. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

2. pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);

3. as pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;

4. as pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

5. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305).

6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012

#### Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá ainda:

Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO pertinente ao objeto, devendo apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação da Contratada e renovar sempre que necessário, conforme legislação pertinente;

Apresentar, no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os quais serão submetidos à aprovação da Contratante. Em caso de conclusão pela insalubridade e/ou periculosidade, deverá ainda a Contratada comprovar o pagamento dos referidos adicionais aos empregados.

A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

Os programas de saúde e segurança do trabalho devem ser atualizados anualmente ou conforme necessidade das prestadoras de serviço dentro da vigência do contrato.

A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

### **SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação a Instituição busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas tem o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a *"utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada"*. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

A Secretaria de Gestão e Inovação tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (SEI 1022128) do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020- 10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

### **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integram

um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de engenharia, além da contratação referir-se a serviços de manutenção e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de obras ou serviços de engenharia.

### **COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.**

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, Edição: 47, Seção: 1, Página: 4 do D.O.U. o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º o Decreto prevê o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra e o quantitativo mínimo de colaboradores o contrato deve prever para que haja a reserva de vagas.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Após levantamento do quantitativo de área de limpeza a ser contratada verifica-se que a contratação não atinge o quantitativo mínimo de 25 colaboradores.

### **COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema .

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

A UFVJM utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

No primeiro mês de execução do serviço, o IMR será aplicado à Contratada apenas para fins de notificações orientativas, portanto, sem reflexo de deduções no pagamento. Este procedimento tem como objetivo permitir que a contratada se organize de forma a atender as todas as exigências contratuais.

Através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR(SEI 1029729) serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade:

- (1) Fornecimento e uso de EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos no local da execução dos serviços;
- (2) Cumprimento dos prazos referentes às solicitações e notificações da Contratante;



- (3) Fornecimento dos equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços;
- (4) Cumprimento das atividades e rotinas nos Postos de Serviços conforme atividades, orientações e atribuições definidas no Termo de Referência;
- (5) Cumprimento do prazo para substituição de funcionários em caso de eventual ausência;
- (6) Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da Contratada;
- (7) Qualidade na prestação dos serviços contratados.

## 7. Análise da Contratação Anterior

A fim de mitigar os riscos que poderiam impactar os objetivos da futura contratação, fundamentada nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 buscou-se junto aos fiscais dos contratos, um relatório contendo todas as ocorrências e registros relacionados com a execução dos atuais contratos de limpeza e conservação, sob sua responsabilidade, tendo em vista as atividades são de competência daqueles que atuam pontualmente, verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

Em resposta a solicitação, os fiscais do contrato 03/2019 e 04/2019 para os Campus de Janaúba e Unaí, por meio do relatório Sei! e e-mail (1066652) encaminharam as seguintes manifestações :

Contrato 03/2019

"[...]Por meio deste relatório, ressalto que, durante o período em que tenho participado da equipe de fiscalização técnica, a TRA Logística Ltda. não apresentou ocorrências passíveis a penalidades em seu Instrumento de Medição de Resultado (IMR).[...]A qualidade da limpeza, em todos os locais previstos no contrato, tem sido satisfatória. O tratamento interpessoal entre os colaboradores da TRA e os colaboradores de outras empresas terceirizadas, bem como os servidores e alunos da UFVJM, tem sido adequado e respeitoso[...]

Contrato 04/2019

"[...] Informo que desde Abril de 2020 os índices de medição de resultado alcançaram 100%.

A fiscalização é feita através da certidão mensal de fiscalização técnica e não ocorre irregularidades desde Abril de 2020.[...]

Verificamos que os fiscais técnicos se restringiram a apresentar o resultado do IMR, fazendo a análise da prestação de serviços atualmente contratado. Há que se ponderar que o aumento de área gerou a necessidade de rever as produtividades em virtude dos tipos de área acrescidas, assim como foi ajustada a frequência das limpezas para melhor aproveitamento e qualidade dos serviços.

Nos contratos atuais para o Campus de Janaúba foi prevista a contratação de 5 (cinco) postos de faxineiros e 4 (quatro) de faxineiros c/ insalubridade. Já para o Campus de Unaí o quantitativo de 3 (três) postos de faxineiros e 3 (três) de faxineiros c/ insalubridade considerando o seguinte levantamento das áreas estimadas para estes contratos :

**TABELA 02**

QUANTITATIVO DE ÁREAS		
ÁREA	JANAÚBA (m²)	UNAÍ (m²)
PISOS FRIOS	4.358,78	2.485,05
LABORATÓRIOS	725,96	778,80
ALMOXARIFADO/GALPÕES	10,53	13,800
ÁREAS INSALUBRES/ BANHEIROS	791,30	210,37

ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES	3.069,50	2.435,21
PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES		245,00
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	551,14	
PÁTIOS E ÁREAS VERDES		11.539,00
ESQUADRIAS FACE EXTERNA	121,76	708,79
ESQUADRIAS FACE INTERNA	121,76	708,79
DIVISÓRIAS DE VIDRO (TÉRREO) FACE EXTERNA		118,49
DIVISÓRIAS DE VIDRO (TÉRREO) FACE INTERNA		118,49
ÁREAS HOSPITALARES		69,35
<b>TOTAL</b>	<b>9.750,73</b>	<b>19.431,14</b>

Contudo, ressalta-se que apesar das ponderações apresentadas pelos fiscais, após novo levantamento realizado pela administração neste ano de 2023, verificou-se um acréscimo nas áreas com medições atualizadas dos espaços e principalmente a necessidade de aumento nas frequências das limpezas dos ambientes o que gerou um aumento no número de postos para que a demanda possa ser atendida de forma satisfatória, conforme apresentado no documento Sei! (1056413), de onde se extrai as áreas e frequências reais a serem consideradas neste estudo:

TABELA 03

ÁREAS EXISTENTES							
Local	Áreas Internas					Janelas	Áreas Externas
	Pisos Frios	Almoxarifados/ Galpões	Saguão, hall e salão	Laboratórios/ hospitalares	Banheiros	Área de s /risco	Pisos pavimentados
Salas de Aulas Janaúba	2.090,45	0,00	2.161,01	888,73	200,37	1.948,79	324,73
Biblioteca Janaúba	1.980,97	186,67	1.220,08	0,00	195,28	1.460,66	375,72
<b>TOTAIS JANAÚBA</b>	<b>4.071,42</b>	<b>186,67</b>	<b>3.381,09</b>	<b>888,73</b>	<b>395,65</b>	<b>3.409,45</b>	<b>700,45</b>

Salas de Aula Unai	2.202,00	0,00	2.161,01	894,31	200,37	1.948,79	324,73
Casa Sede	152,00				4,00	1,29	
Casa Colono I	66,00				3,00	0,40	
Casa Colono II				70,00	3,00	0,40	
Contéiners	90,00						
<b>TOTAIS UNAI</b>	<b>2.510,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.161,01</b>	<b>964,31</b>	<b>210,37</b>	<b>1.950,87</b>	<b>324,73</b>

<b>Pisos Frios Janaúba</b>	
Área/Frequência	Existente
Limpeza alternada	1.884,10
Limpeza Diária	2.187,32
Área Total	4.071,42

<b>Pisos Frios Unai</b>	
Área/Frequência	Existente
Limpeza alternada	1.018,17
Limpeza Diária	1.491,83
Área Total	2.510,00

Foram definidas as seguintes rotinas de limpeza para os dois campi:

- Áreas administrativas: Limpeza em dias alternados (segunda, quarta e sexta);
- Áreas de uso comum: Limpeza diária;

- Pisos Pavimentados: previsão de limpeza diária;
- Laboratórios: Limpeza duas vezes ao dia, exceto para a Casa de Colono II em Unai, para qual foi prevista a limpeza em dias alternados (segunda, quarta e sexta);
- Banheiros: Limpeza duas vezes ao dia;
- Casas da FESP (Campus Unai) - Limpeza em dias alternados (segunda, quarta e sexta);
- Containers (Campus Unai) - Limpeza em dias alternados (segunda, quarta e sexta);
- Janelas: limpeza quinzenal.

Com isso, apresenta-se, abaixo, um quadro comparativo entre as áreas do contrato atual com o correto levantamento realizado neste planejamento, da área física a ser limpa e a definição da produtividade e frequência.

TABELA 04

Campus	Descrição da área	Área Contratos Atuais M <sup>2</sup>	Área Levantadas pelo planejamentos M <sup>2</sup>	Dif. (%)	Parâmetro de produtividade M <sup>2</sup>	FREQUÊNCIA CONTRATOS ATUAIS	FREQUÊNCIA PROPOSTA - PLANEJAMENTO	FREQUÊNCIAS COMPARADAS
Janaúba	Área interna - Banheiros	396	396	0%	300	2x/dia	2x/dia	
Janaúba	Área interna - Laboratórios	726	889	22%	450	Diariamente	2x/dia	Frequência dobra
Janaúba	Área interna - Pisos frios limpeza diária	2.342	2.187	-7%	1.200	Diariamente	Diariamente	
Janaúba	Área interna - Pisos frios limp. dias alternados	2.017	1.884	-7%	1.200	D i a s alternados	Segunda, quarta e sexta (3 dias/semana)	Aumento 20%
Janaúba	Área interna - Almoarifados	187	187	0%	2.500	2x/MÊS	1x/semana	Frequência dobra
Janaúba	Área interna - Saguão, hall e salão	1.819	1.881	3%	1.500	Diariamente	Diariamente	
Janaúba	Área interna - Saguão, hall e salão	1.250	1.500	20%	1.500	Diariamente	Diariamente	
Janaúba	Janelas - Área s/risco	3.068	3.409	11%	380	2x/MÊS	2x/MÊS	

Janaúba	Área externa - Pisos pavimentados	551	700	27%	2.700	Diariamente	Diariamente	
Unai	Área interna - Banheiros	200	210	5%	300	2x/dia	2x/dia	
Unai	Área interna - Laboratórios	781	894	14%	450	Diariamente	2x/dia	Frequência dobra
Unai	Área interna - Pisos frios limpeza diária	1.463	1.492	2%	1.200	D i a s alternados	Diariamente	Frequência dobra
Unai	Área interna - Pisos frios limp. dias alternados	883	1.088	23%	1.200	D i a s alternados	Segunda, quarta e sexta (3 dias/semana)	Aumento 20%
Unai	Área interna - Saguão, hall e salão	956	661	-31%	1.500	D i a s alternados	Diariamente	Frequência dobra
Unai	Área interna - Saguão, hall e salão	1.493	1.500	0%	1.500	D i a s alternados	Diariamente	Frequência dobra
Unai	Janelas - Áreas/risco	1.655	1.951	18%	380	2x/MÊS	2x/MÊS	
Unai	Área externa - Pisos pavimentados	245	325	33%	2.700	D i a s alternados	Diariamente	Frequência dobra

A partir deste levantamento, a quantidade de postos estabelecida em virtude das áreas e produtividade, ficou assim distribuída entre os Campi:

TABELA 04

Posto	Estimativa de qtde. de postos de trabalho*
<b>Campus Janaúba</b>	
Faxineiro líder	1,00
Faxineiro (com insalubridade)	2,64

Faxineiro	9,00
<b>Subtotal - Janaúba</b>	12,64
<b>Campus Unai</b>	
Faxineiro líder	1,00
Faxineiro (com insalubridade)	1,40
Faxineiro	6,76
<b>Subtotal - Unai</b>	9,16
<b>TOTAL ESTIMATIVO DE POSTOS</b> <b>*Unid. de medida de referência: Posto 220 H/MÊS</b>	21,80

## 8. Levantamento de Mercado

Às soluções disponíveis no mercado de trabalho para esta contratação no caso de órgãos e entidades da administração federal são às seguintes:

- Contratação de servidor efetivo por meio de concurso público;
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por demanda, asseio e conservação, com a unidade de medida 'm<sup>2</sup> (metro quadrado)' de área a ser limpa, sem dedicação de mão de obra exclusiva e
- Contratação de empresa especializada na prestação contínuos de limpeza, asseio e conservação, com a unidade de medida 'm<sup>2</sup> (metro quadrado)' de área a ser limpa, com dedicação de mão de obra exclusiva.

### ANÁLISE OPÇÃO A:

As instituições de ensino da administração federal estão impedidas de contratar servidor, por meio de concurso público, para os cargos pretendidos. Tal embasamento encontra por força da Lei nº. 9.632 de 07 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Dessa forma não há possibilidade da UFVJM realizar concurso público para o referido cargo, tendo em vista que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo atual Plano de Carreira de seus cargos administrativos (Lei nº 11.091 /2005).

Os serviços pretendidos são contínuos e devem ser prestados ininterruptamente sob pena de danos à Universidade e a terceiros que nela circulam. Devido às citadas especificidades, os serviços precisam ser continuados e, por tal razão, a terceirização com dedicação de mão de obra exclusiva se mostra mais adequada para o atendimento da demanda da UFVJM, já que a instituição não detém mais estes cargos como servidores efetivos.

O serviço a ser contratado:

- Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;
- Trata-se de cargo extinto, por meio da Lei nº. 9.632 de 07 de maio de 1998;
- Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05 /2017;
- Está explícito no art 1º, inciso XIV, da Portaria MPDG nº 443/2018.

Diante do exposto, para atender aos interesses da Administração, deve-se realizar a licitação, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação.

#### ANÁLISE OPÇÃO B:

A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer a prática do mercado para os serviços de Limpeza e Conservação e deparou-se até o momento com apenas três editais neste modelo de contratação inovadora para os serviços de limpeza sem a dedicação exclusiva de mão de obra:

TABELA 05

PREGÃO N.	UASG	OBJETO
Pregão 043/2020	30001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, asseio e conservação predial, gerenciamento de resíduos sólidos, lavanderia, dedetização e jardinagem para o complexo sede do Tribunal de Contas da União TCU e para o Instituto Serzedello Corrêa ISC, ambos em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.
Pregão 125/2020	154043	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e conservação por m <sup>2</sup> mediante demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos campi e unidades isoladas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Uberlândia-MG, compreendendo o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes concomitantemente com alocação de funcionários necessários a execução dos serviços de limpeza interna, externa, esquadrias e fachadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Pregão 02/2021	201057	Contratação de empresa para a prestação de apoio à fiscalização do contrato administrativo de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME localizadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Neste modelo, o edital é pautado pelas diretrizes da não obrigatoriedade dos prestadores dos serviços ficarem à disposição nas dependências da Contratante, não havendo obrigatoriedade da Contratada disponibilizar materiais ou equipamentos de forma exclusiva, ficando a cargo da Contratada supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais. Ou seja, a fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, à critério da Contratada, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da Fiscalização se dará apenas na qualidade dos serviços.

O Pregão 43/2020 da UASG 30001 foi revogado em 22/01/2021. Pelo despacho de revogação, o Órgão entendeu que o momento de pandemia não era apropriado para implementar um novo modelo de contratação.

Já a proposta da nova modelagem apresentada no edital 02/2021 realizada pelo Ministério da Economia, trata-se um projeto piloto voltado para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza para edificações do Ministério da Economia, compreendendo a alocação de mão de obra, fornecimento de insumos e disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual em aplicação web e mobile.

Apesar das facilidades aparentemente apresentadas em que a fiscalização seja exclusivamente baseada em resultado, estes modelos pioneiros precisam ainda ser melhor estudado e analisado no mercado a fim de termos segurança jurídica para a implementação, visto os riscos e a operacionalidade prática, considerando os normativos, jurisprudências vigentes e as especificidades da utilização dos ambientes da universidade que possui alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes calendários escolares em vigor e o administrativo da instituição.

#### **ANÁLISE OPÇÃO C:**

A contratação de empresa especializada permite a transferência dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para um empresa que tem por objeto tal finalidade e, portanto, especializada no assunto.

A metodologia de referência para a contratação dos serviços se dá com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, de acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa 05/2017.

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

E, para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, as especificações do preço por posto de trabalho condicionam a uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece a unidade de medida específica para cada tipo de serviço, considerando que a remuneração e os benefícios salariais são definidos pelas CCT's de cada categoria.

A contratação, com mão de obra exclusiva, proporcionará a manutenção da regularidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação, modelo atualmente já empregado na instituição por meio dos Contratos 03/2019 e 04/2019 com vigência até 03/02/2024, essenciais para a manutenção do patrimônio público, contribuindo para a sensação de bem estar de toda comunidade acadêmica e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente.

Por possui natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades institucionais, necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução, de forma a atender plenamente as necessidades da instituição no que concerne ao objeto e assim garantir o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, alinhado aos objetivos estratégicos da UFVJM, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Impende frisar que, preservar a limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis dos Campi da UFVJM, por meio de limpezas diárias, semanais, mensais e quando necessário por determinação da administração, para garantir a salubridades destes ambientes se justifica pela necessidade de manutenção de rotinas fixas nas atividades da UFVJM.

Outro impacto a se considerar foi o surgimento da pandemia de Coronavírus, COVID-19, o que conduziu um aumento ainda maior na necessidade de se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, e o serviço de limpeza passou a ter papel ainda mais importante, visando o enfrentamento da doença e a redução do risco de contágio. Apesar de em 2023 estarmos com um quadro de redução dos surtos como alertado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), as medidas de biossegurança e controle quando possíveis ainda devem ser adotadas.

Conclui-se dessa forma que a terceirização para prestação de serviços de limpeza, através da contratação de postos de trabalho, é a opção viável.

Assim, a solução a ser adotada é a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de forma contínua por unidade de medida 'm<sup>2</sup> (metro quadrado)' de área a ser limpa, por meio da terceirização dos postos, possibilitando a utilização da força de trabalho para áreas pretendidas, priorizando as atividades finalísticas da instituição contribui para que a Universidade foque seus esforços nas suas atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão), contando com o devido suporte e apoio no que se refere à limpeza, e considerando especialmente as especificidades da utilização dos ambientes da universidade que possui alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes calendários escolares em vigor e o administrativo da instituição.

Registra-se inclusive que essa solução, já vem sendo amplamente adotada por outros Órgãos, em contratações similares, e o que se constatou após consulta realizada no sítio de compras governamentais, seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, a partir do qual foi feito o estudo de editais, atas de pregões de contratações similares e de contratos vigentes de demais entes da Administração Pública. Vejamos:



TABELA 06

PREGÃO N.	UASG	OBJETO	FORNECEDORES
Pregão 02 /2023	389200	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra especializada, sem fornecimento de material, para atender às necessidades do CRMV-ES, em sua sede, no decorrer do período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexos.	OMEGA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Pregão 04 /2022	114608	Contratação de de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, para atender as necessidades da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão (sede, garagem), Agências: São Luis, São José de Ribamar, Viana, Timon, São João dos Patos, São Bernardo, Santa Inês, Presidente Dutra, Pinheiro, Pedreiras, Itapecuru Mirim, Imperatriz, Grajaú, Governador Nunes Freire, Chapadinha, Caxias, Barreirinhas, Balsas e Bacabal.	CMC SERVICOS GERAIS LTDA
Pregão 16 /2022	926655	Postos de trabalho de Auxiliar de Limpeza, Copeira e Encarregado de Limpeza, fornecimento de materiais de consumo e utensílios duráveis na Sede em Brasília. Postos de auxiliar de limpeza, auxiliar administrativo e assistente administrativo e no fornecimento de materiais de consumo e utensílios duráveis necessários para o exercício de suas funções no Escritório de Representação do Conselho Federal de Odontologia na cidade de São Paulo/SP.	GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCALCAO DE MAO DE OBRA LTDA
Pregão 02 /2022	926618	Contratação de serviços continuados para 1 (um) posto, com dedicação exclusiva, para auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de uniformes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.	ELOYRIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Pregão 21 /2022	364102	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o desempenho regular de atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em Brasília/DF.	THORK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Pregão 29 /2022	113214	Serviços de limpeza, conservação, higienização predial e copeiragem, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em São Paulo-SP	SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA
Pregão 14 /2022	158138	O objeto do presente Registro de Preços é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s)especializada(s) na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para fins de atendimento às necessidades institucionais.	ATITUDE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
Pregão 01 /2022	193112	Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação e higienização nas dependências da Superintendência do Ibama no Estado de Mato Grosso do Sul SUPES/MS e suas unidades vinculadas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.	COENE GESTAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Pregão 06 /2022	153061	Contratação de prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para atender às necessidades da Universidade Federal de Juiz de Fora no Campus Avançado de Governador Valadares.	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
--------------------	--------	--	---

De acordo com o levantamento realizado, destaca-se que a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, orientada por meio do Caderno de Logística, modelo este, utilizado por grande número de órgãos da administração pública federal, não apresenta até o momento a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e que o quantitativo de empresas contratadas, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

Atualmente esta alternativa é adotada pela UFVJM e em todos os seus Campi , porém a prestação do serviço se dá sem o fornecimento de insumos de limpeza.

A prestação dos serviços com ou sem o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços foi um fator considerado neste planejamento.

Vale evidenciar que a ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00001/2021/COORD/ECJU/SCOM/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2021, estabelece que produtos de higiene, não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação, por não estarem diretamente relacionados à sua execução e que a regra é que sejam licitados e adquiridos separadamente do serviço de limpeza, admitindo-se, no entanto, o agrupamento com o serviço de limpeza, em itens distintos do serviço, desde que o órgão licitante apresente justificativa de natureza técnica ou econômica.

Em observação a citada ON 01/2021 estarão excluídos, da contratação, os itens de higiene pessoal pelos motivos a seguir relacionados:

- a) Os itens não tem relação com o serviço a ser executado (limpeza de espaços) e sim com uso de higiene pessoal dos usuários;
- b) O fornecimento é classificado como fornecimento de material e o objeto da contratação é a prestação de serviços;
- c) A quantificação dos itens de higiene pessoal tem relação com gastos dos usuários e não das áreas de limpeza quantificadas, gerando dessa forma insegurança no dimensionamento destes itens e risco ao futuro contrato, quer seja por subdimensionamento ou superdimensionamento. Os serviços serão prestados em ambiente de universidade onde o público é dinâmico o que gera imprevisibilidade na estimativa dos produtos de higiene pessoal.

Dito isto, quanto ao fornecimento desses materiais, a opção que melhor se adequa as necessidades da Administração neste momento é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, discriminados na Ficha dos postos anexa (0978464) , conforme justificativas abaixo:

- a) As empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material de limpeza em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza.
- c) A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade;
- d) É comum em toda a Administração Pública, a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução incluindo os materiais efetivamente empregados; e
- e) Considerando o RELATÓRIO TÉCNICO 12º - CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS (Maio 2007) - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que o custo para realização de um Pregão Eletrônico é por volta de R\$ 20.698,00, realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais não é economicamente viável, não obstante, isso pode gerar riscos como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.

f) Tomando ainda como referência um levantamento dos pregões eletrônicos de materiais realizados na UFVJM no período de 2019 a 2022, verificou-se além dos custos administrativos de gerenciar, fiscalizar, pagar, receber, estocar, distribuir os materiais de contratos separados, em 9%(nove por cento) dos itens que se pretendia adquirir, não houve fornecedores interessados, ficando os itens desertos ou fracassados conforme exposto a seguir:

TABELA 07

Pregões eletrônicos de materiais de limpeza no período de 2019 a 2022										
Pregão nº	Tipo	Material	Qt. itens	Itens adquiridos	Itens desertos	Itens fracassados	Itens desertos + fracassados	Data da abertura do processo	Data do resumo da licitação	Duração (dias)
018/2019	SRP	Material de limpeza	73	68	1	4	5	11/07/2019	07/05/2020	301
020/2020	SRP	Material de limpeza	5	4	1	0	1	08/06/2020	18/08/2020	71
038/2021	Tradicional	Material de limpeza	28	21	0	7	7	21/10/2021	13/12/2021	53
002/2022	SRP	Material de limpeza	39	38	1	0	1	13/01/2022	13/07/2022	181
034/2022	SRP	Material de limpeza	4	4	0	0	0	02/08/2022	28/09/2022	57
Totais			149	135	3	11	14			663
Média por pregão			30	27	1	2	3			133
% (adquiridos / desertos+fracassados)			91%		9%					

g) Outro ponto a se considerar é a estrutura destes Campi, que ainda não possuem estrutura física de almoxarifado adequados para o armazenamento destes materiais de forma segura, assim haverá custos com a área utilizada para armazenamento, gerando despesas com a estrutura física do almoxarifado e do estoque, como energia, segurança, seguros e manutenção, como também alocação recursos humanos na atividade de gestão de material de consumo, em especial na função de almoxarifado, para recebimento, triagem, armazenamento, separação e distribuição dos mesmos.

A contratação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra e insumos, para os Campi de Janaúba e Unaí será implantado como um processo piloto, no âmbito da UFVJM, uma vez que este dois Campi apresentam um estrutura menor o que portanto facilita o monitoramento dos resultados.

A contratação de empresa será realizada de forma indireta, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017 que normatiza as contratações de serviços pela Administração Pública, através do fornecimento de mão de obra e dos seguintes equipamentos e insumos:

TABELA 08

Item	Descrição	Qtd.	Vida útil estimada

01	Lavadora de alta pressão profissional com as seguintes características: Tensão 127 V; Potência mínima de: 1.500 W; Pressão mínima de 1160 lb/pol <sup>2</sup> (80 bar) ; Vazão mínima de 400 l/h ; Comprimento do Cabo Elétrico (m): 5. Item inclusos: 01 Pistola Profissional; 01 Mangueira com Trama de Aço de 7,5 Metros; 01 Tubeira 400 mm; 01 Bico Leque; 01 Bico para Shampoo; 01 Engate Rápido; 01 Carrinho de Transporte	01	10 anos
02	Relógio de ponto biométrico	01	10 anos
03	Extensão telescópica de alumínio 3 a 9 metros, com 3 fases de 3 metros cada, peso aproximado de 3,7 kg	01	05 anos
04	Mangueira de jardim, trançada, ¾, rolo de 50 metros.	01	01 ano
05	Placa sinalizadora “Piso Molhado”	10	01 ano
06	Rodo Limpa Vidros, régua 25 cm, combinado (superfícies emborrachadas e de tecido), cabo extensor de até 90 centímetros	04	06 meses

A licitação é a regra que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que deverão ser veiculadas, preferencialmente, no formato eletrônico.

Segundo o que disciplina o art.6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021 a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns é o Pregão:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Com objetivo de regulamentar as licitações no formato eletrônico, foi publicada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Art. 4 da referida Instrução estabelece que o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Dessa forma, em consonância com o art. 33 de Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço, na modalidade pregão eletrônico.

Vale ainda lembrar, que tendo em vista que a contratação dos serviços de limpeza é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

## 9. Descrição da solução como um todo

A contratação em questão visa atender a demanda de limpeza com a unidade de medida 'm<sup>2</sup> (metro quadrado)', com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área e das condições do local, objeto desta contratação.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o ferramental, equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços a UFVJM.

A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), do checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

A Contratada deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário, no prazo de até 24 horas.

A ocorrência de feriados exclusivos da UFVJM ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

Há possibilidade de dispensa dos colaboradores em dias de ponto facultativo conforme calendário acadêmico, a critério da Administração; não obstante, a concordância por parte da Contratada com a dispensa dos colaboradores acarretará glosa correspondente às despesas com auxílio alimentação e auxílio transporte.

A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

- Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;

- Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;
- Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

É vedada ao pessoal da Contratada, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações e o pessoal da Contratante. Considera-se pessoal para efeito do cumprimento deste dispositivo todo e qualquer agente que preste serviços à UFVJM de maneira estável ou transitória.

Também fica vedado ao preposto e aos ocupantes dos postos de trabalho alocados pela Contratante no local de prestação dos serviços:

- A expressão, por quaisquer meios, inclusive simbólicos, em roupas, adereços ou veículos, que promova ódio, intolerância, xenofobia, ufanismo, discriminação racial, social, política, de preferência sexual, de gênero, ou qualquer outra, bem como evangelização ou doutrinação religiosa, ou que implique louvor ou ofensa a quaisquer grupos étnicos, religiosos, políticos ou de absenteísmo religioso, resguardado o direito de uso de roupas e cortes de cabelo étnicos como mera expressão da identidade individual;
- Dar causa, por atos, palavras ou gestos, a problemas de convívio na respectiva equipe de trabalho, constrangimento ou atentado contra a imagem, o pudor pessoal, a inviolabilidade física ou a dimensão psicológica de qualquer pessoa, animosidades com colegas do próprio ou de outro setor da Contratante, bem como com o público externo atendido;
- Permitir que situações de caráter particular interfiram na realização de suas atividades ou causem perturbação aos trabalhos do respectivo setor, devendo comunicar imediatamente ao preposto da Contratada a necessidade de falta ou saída antecipada para atendimento de situação urgente e inadiável, assegurada a posterior compensação das horas faltantes, conforme entendimentos mantidos entre o Fiscal Administrativo e a Contratada.

Cabe a Contratada:

- Manter, durante toda a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;
- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;
- Manter seus dados atualizados perante a (UFVJM) no decorrer da vigência do futuro contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento; e
- Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010 e Portaria/UFVJM nº 2399, de 22 de setembro de 2022.

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da

nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

Os pagamentos à Contratada serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência, através do IMR.

A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo definido no Termo de Referência:

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a NR 01, da Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020 que deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: Inventário de riscos; e plano de ação.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020;

Laudo de Insalubridade, de acordo com a NR 15, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Laudo de Periculosidade, de acordo com a NR 16, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; Laudo técnico visando adicionais ocupacionais: Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode estar inserido no laudo técnico de condições ambientais – LTCAT – mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), deve ser elaborado de acordo com a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde que ensejam o direito à Aposentadoria Especial.

A contratada deve comprovar que realizou os envios dos eventos S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos e S2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador para o sistema do eSocial, e S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho em caso de acidentes.

## **INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.**

### **CUSTOS SALARIAIS**

Para efeito de formação do preço estimado do posto, convenção coletiva firmada entre os sindicatos das empresas de serviços terceirizados e dos trabalhadores em empresas que exercem as atividades de recursos humanos, seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra, trabalho temporário, prestação de serviços a terceiros no Estado de Minas Gerais.

Com relação às propostas de preços a serem apresentadas pelos licitantes, o Tribunal de Contas da União deliberou que devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador. (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

As CCTs de referência adotada pela UFVJM para a estimativa do valor mínimo do salários dos colaboradores são as vigentes nos municípios de Janaúba e Unaí registrada no MTE sob o nº MG000300/2023 e MG 000212/2023 (SEI1008561).

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

### **JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

Os horários dos postos contratados serão definidos por cada Campi, conforme horário de funcionamento; horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Para fins de compensação via Banco de Horas, a Contratada deverá apresentar acordo individual escrito, devidamente assinado pelas partes (Contratada e empregado). Tal medida se justifica em razão das atividades eventuais que poderão ser realizadas em feriados e finais de semana, a exemplo das atividades rurais que é desnecessária a permanência dos colaboradores no domingo e feriados, entretanto há necessidade de vistoriar/alimentar os animais todos os dias.

Para fins de otimização dos recursos, cada Campus poderá dispensar a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso escolar, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa.

#### **CARGOS A SEREM CONTRATADOS:**

Serão contratados os postos de trabalho, conforme ficha dos cargos anexa (SEI! 0978464).

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:**

A descrição sumária das atividades constam da ficha dos cargos anexa(SEI! 0978464).

#### **PREPOSTO**

A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **FORNECIMENTO DE EPI'S, UNIFORMES E FERRAMENTAS**

Os custos de fornecimento destes materiais foram calculados com base nas quantidades estimadas e nas pesquisas de preços realizadas para cada um dos itens demandados.

Para estes custos foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observando os seguintes requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



Os orçamentos estão disponíveis no documento (SEI 1028128).

A Declaração de Composição de Custos envolvendo os valores (materiais, uniformes, equipamentos/ferramentas, EPIs) para os cargos está disponível para consulta no documento (SEI 1039272)

#### **EPI'S e EPC'S**

Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada, foi revisado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da UFVJM, conforme o Documento (SEI 0980055 ).

A especificação dos equipamentos e EPIs/EPCs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

A relação mínima de EPI'S/EPC's a serem fornecidos pela Contratada está na ficha dos postos (SEI 0978464).

Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1 da NR 06, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos estimados na contratação.

A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia conforme orientações da UFVJM, dos órgãos de saúde estadual e federal.

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **UNIFORMES**

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada e seguindo a especificação informada pela UFVJM.

Os uniformes deverão obedecer às quantidades e periodicidade definidas pela UFVJM, na fichas dos postos.

A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da Contratada. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos nas fichas dos postos.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região;

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço;

A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Todos os funcionários devem trabalhar identificados através de crachá com foto.

A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratada.

## **EQUIPAMENTOS**

A modelagem proposta nesta contratação objetiva atingir os melhores resultados a partir da prestação de serviços.

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador os equipamentos listados nas fichas dos postos, realizando a substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização.

Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

Para o cálculo dos custos e depreciações mensais dos insumos, foram realizadas pesquisas de mercado segundo os parâmetros da Instrução Normativa 65/2021. Os custos mensais estimados para ferramentas, equipamentos, uniformes e EPI's, calculados a partir dos preços médios apurados na pesquisa de preços, foram compilados em planilhas por posto, considerando a depreciação com valores mensais para cada posto, obtendo assim o custo mensal estimado do material necessário ao desempenho das atividades.

Assim, as ferramentas e equipamentos não devem ser cotados pelo licitante, na planilha, pelo valor da aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual, ou seja, registrando-se na planilha de custos de cada posto a depreciação mensal das ferramentas e equipamentos.

O prazo de vida útil dos insumos, estimado pela Equipe técnica especialista das áreas onde os serviços serão prestados, a taxa de depreciação anual, bem como a periodicidade de troca dos uniformes e materiais, constam da Planilha de custos e formação de preços elaborada por Contador da UFVJM. Ressalta-se que os critérios adotados tiveram por fim estimar os custos mensais dos insumos para a composição da planilha de custos.

## **CUSTO TRANSPORTE DE COLABORADOR**

É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, em função do horário de início e/ou de término da jornada de trabalho e em função de finais de semana e feriados, não há disponibilidade de transporte coletivo no local de trabalho, ou por outro meio de transporte, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 107 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente (art. 108 do Decreto nº 10.854/2021). O disposto neste item não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte individual (parágrafo único do art. 108 do Decreto nº 10.854/2021).

O vale-transporte no município de Janaúba e Unaí possuem valores faciais de R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), respectivamente (SEI 1012673), e deverão ser fornecidos para os postos de trabalho em que, para estes, para os dias e horários de trabalho, há a disponibilidade de transporte coletivo, sendo custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, e pelo empregador no que exceder à referida parcela de seis por cento (art. 114 do Decreto nº 10.854/2021).

Para a estimativa do valor do vale transporte devem ser observados os seguintes valores de acordo com as tarifas municipais (SEI 1012673):

- **Janaúba:** R\$ 5,00 (Cinco reais) – Termo de Permissão nº 223801/2022
- **Unai:** R\$ 3,10 ( três reais e dez centavos) – Contrato de Concessão nº 001/2016

#### **CUSTO DA CONTA VINCULADA**

A Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual. A UFVJM atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Para a abertura da conta depósito vinculada poderá ser cobrada taxa pela instituição financeira, a qual deverá ser comprovada em caso de ressarcimento dos custos pela administração.

#### **ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Uma situação de acúmulo de função acontece quando um profissional, que é contratado para uma função específica, vai precisar exercer na prática outras funções, além daquela estipulada em seu contrato de trabalho. Nestes casos, o colaborador será remunerado, com um percentual de acúmulo de função das atividades que excederem a sua atividade principal.

Os cargos cujas atividades são passíveis de acúmulo de função constam das fichas dos cargos em anexo.

O percentual de acréscimo a ser remunerado será de 12% (doze por cento) da hora normal trabalhada. Este percentual foi definido com base nas CCTs utilizadas como referência para formação do custo estimado da contratação.

#### **INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Quanto aos adicionais de insalubridade, considerando o teor do PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU(SEI!1009675) que recomenda que o laudo pericial seja providenciada pela própria Administração Contratante:

##### **CONCLUSÃO.**

a) São dois os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: (i) a definição e a classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho; (ii) e a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

**b) É recomendável que o laudo pericial seja providenciado pela própria Administração;**

c) Não tendo o órgão ou entidade condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU;

d) O art. 195, §1º, da CLT facultou às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. Portanto, quando a Administração for providenciar o laudo pericial, o ideal seria que se utilizasse dessa faculdade;

e) Caso existam entraves à utilização dessa prerrogativa, na falta de outra regulamentação, é possível seguir, com as devidas adaptações, as diretrizes previstas na Orientação Normativa n. 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relação do Trabalho no Serviço Público, especialmente no tocante ao art. 10, §5º, que possibilita a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, após o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;

**f) Convenção coletiva que fixa atividade e percentual de insalubridade em descompasso com as normas do Ministério do Trabalho e com o laudo pericial deve ser aplicada, desde que traga condição mais benéfica ao trabalhador e não contenha obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública;**

**g) Havendo previsão de adicional de insalubridade em decorrência de norma coletiva do trabalho, ou laudo pericial, deverão a Administração e os licitantes prever na planilha de custos e formação de preços o respectivo adicional;**

h) O adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo vigente em âmbito nacional. O piso salarial da categoria estabelecido por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa somente poderá ser adotado como base de cálculo se o instrumento coletivo dispuser, expressamente, sobre tal direito.

Foi solicitada a manifestação da SEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, referente aos laudos periciais relativos às atividades terceirizadas já existentes na Instituição e àquelas a serem contratadas ao que o SEST/UFVJM informou (SEI 0980055):

Sobre a estimativa dos Adicionais Ocupacionais, recomendo utilizar de referência os laudos das empresas que atualmente já prestam o serviço para a UFVJM, pois é inviável para o Setor de Segurança do Trabalho da UFVJM realize tal atividade, pois conta com apenas 2 servidores para atender as diversas demandas da universidade. As empresas terceirizadas são obrigadas a elaborar os laudos, conforme determina o item 1.2.1.1 da Norma Regulamentadora 01, que traz o seguinte texto:

"As NR são de **observância obrigatória** pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que **possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho** –"

Para fins de licitação de modo a garantir a isonomia no tratamento das propostas, será considerado o valor da insalubridade no grau estabelecido no laudo apresentado pelas últimas contratadas.

A insalubridade e/ou periculosidade será efetivamente paga, somente, quando da comprovação por meio de laudo a ser apresentado pela empresa Contratada.

Quando da apresentação do laudo, será realizado o ajuste contratual por meio de apostilamento, excluindo, incluindo ou reajustando o percentual efetivamente devido.

A insalubridade e a periculosidade possuem expectativa de incidência e, seus custos serão mantidos, alterados, excluídos ou incluídos após apresentação dos laudos pela empresa contratada.

Para fins de preenchimento da planilha de custos e formação de preços como apêndice da proposta a ser apresentada pela licitante em pregão eletrônico, os custos com adicional de insalubridade ou de periculosidade encontram-se calculados para determinados postos de trabalho conforme planilha pertencente aos anexos do Termo de Referência e deverão ser mantidos no preenchimento da planilha que integra a proposta da licitante.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

Para o presente contrato não está previsto serviços em horários noturnos, se por ventura houver necessidade dos serviços serem prestados após as 22:00hs, aplicar-se-á aos profissionais que fizerem jus o adicional noturno conforme previsto na CLT.

#### **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente nos Campis de Janaúba e Unaí, conforme identificação dos postos de trabalho. Os profissionais poderão desempenhar as suas funções em qualquer endereço da Instituição, dentro do mesmo município, que demande a necessidade do profissional.

Os serviços serão prestados, nos seguintes locais:

Campus Janaúba : Endereço - Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - CEP 39447-814.

Campus Unaí : Endereço: Av. Universitária nº 1000, setor 20, lote 500, quadra 200 – Bairro Universitários - CEP: 38610-000.

#### **BENEFÍCIOS TRABALHISTAS**

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

Em conformidade com ANEXO VI-B - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo estabelecida uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições locais do objeto desta contratação:

Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG

ANEXO VI-B - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

(...)

### 3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup>;
- b) Pisos frios: 800 m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup>;
- c) Laboratórios: 360 m<sup>2</sup> a 450 m<sup>2</sup>;
- d) Almojarifados/galpões: 1500 m<sup>2</sup> a 2500 m<sup>2</sup>;
- e) Oficinas: 1200 m<sup>2</sup> a 1800 m<sup>2</sup>;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m<sup>2</sup> a 1500 m<sup>2</sup>; e
- g) Banheiros: 200 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>.

### 3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m<sup>2</sup> a 9000 m<sup>2</sup>;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup>.

### 3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>; e
- c) face interna: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>, observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m<sup>2</sup> a 450 m<sup>2</sup>.

Para definição das produtividades da mão de obra, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos e resultantes dos contratos anteriores destes Campi, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, conforme determina o item 2.1 do Anexo VI-B, da IN05/2017.

Tendo em vista que a Administração relacionou o fornecimento de equipamentos para auxiliar na realização da limpeza, propõe-se a adoção dos valores máximos das produtividades estabelecidas pela IN 05/2017.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para levantamento das estimativas, utilizamos como parâmetro o Anexo VI-B da IN 05/2017. Os levantamentos foram efetuados de acordo com as plantas da edificação seguindo a relação das áreas existentes informada pela Administração através do Documento Consolidação das Áreas (SEI 1058574):

TABELA 09

CAMPUS JANAÚBA				
SUBTIPOS DE ÁREA	FAIXA DE PRODUTIVIDADE (M²)	ÁREA DEFINIDA (M²)	PRODUTIVIDADE (M²)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Área interna - Pisos frios - limpeza diária	800 a 1.200	2.187,00	1.200	Diariamente
Área interna - Pisos frios - limp. dias alternados	800 a 1.200	1.884,00	1.200	Seg., qua. e sex. (3 dias/semana, dias alternados)
Áreas Internas - Almoxxarifados/Galpões	1.500 a 2.500	187,00	2.500	1 vez por semana
Áreas Internas - Saguão, hall e salão	1.000 a 1.500	3.381,00	1.500	Diariamente
Áreas Internas - Laboratórios/ hospitalares	360 a 450	889,00	450	2 vezes por dia
Áreas Internas - Banheiros	200 a 300	396,00	300	2 vezes por dia
Esquadrias - Faces interna e externa sem exposição a de risco	300 a 380	3.409,00	380	2 vezes por mês
Áreas Externas - Pisos pavimentados	1.800 a 2.700	700,00	2.700	Diariamente
CAMPUS UNAI				
SUBTIPOS DE ÁREA	FAIXA DE PRODUTIVIDADE (M²)	ÁREA DEFINIDA (M²)	PRODUTIVIDADE (M²)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA
Área interna - Pisos frios - limpeza diária	800 a 1.200	1.492,00	1.200	Diariamente
Área interna - Pisos frios - limp. dias alternados	800 a 1.200	1.088,00	1.200	Seg., qua. e sex. (3 dias/semana, dias alternados)

Áreas Internas - Saguão, hall e salão	1.000 a 1.500	2.161,00	1.500	Diariamente
Áreas Internas - Laboratórios/ hospitalares	360 a 450	894,00	450	2 vezes por dia
Áreas Internas - Banheiros	200 a 300	210,00	300	2 vezes por dia
Esquadrias - Faces interna e externa sem exposição a de risco	300 a 380	1.951,00	380	2 vezes por mês
Áreas Externas - Pisos pavimentados	1.800 a 2.700	325,00	2.700	Diariamente

Fonte: Documento Consolidação das Áreas (1072941) e Planilha atualizada de Custos e Formação de Preços (1072950)

## 11. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.248.929,36

Em consonância com o art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo. Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deve utilizar a metodologia definida no caderno de logística. A planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

Por se tratar de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo tomam como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico:**

[...]

### 2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da **identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

No caso do serviço de limpeza, asseio e conservação, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

TABELA 10

Item	Descrição da área	Parâmetro de produtividade M <sup>2</sup>	(1) Preço mensal unitário (R\$/M <sup>2</sup> )	(2) Área (M <sup>2</sup> )	(1 x 2) Subtotal (R\$)
<b>CAMPUS JANAÚBA</b>					
1	I – Áreas Internas				
1.1	Área interna - Banheiros	300	34,81	396,00	13.784,76
1.2	Área interna - Laboratórios	450	18,02	889,00	16.019,78
1.3	Área interna - Pisos frios - limpeza diária	1200	3,38	2.187,00	7.392,06
1.4	Área interna - Pisos frios - limp. dias alternados	1200	2,03	1.884,00	3.824,52
1.5	Área interna - Almoxxarifados	2500	0,32	187,00	59,84
1.6	Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro	1500	2,70	1.881,00	5.078,70
1.7	Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro líder	1500	2,95	1.500,00	4.425,00
2	II – Esquadria e divisória de vidros				
2.1	Janelas - Área s/risco	380	0,90	3.409,00	3.068,10
3	III - Áreas Externas				
3.1	Área externa - Pisos pavimentados	2700	1,50	700,00	1.050,00
<b>Subtotal do Campus Janaúba</b>					<b>54.702,76</b>
<b>CAMPUS UNAÍ</b>					
1	I – Áreas Internas				
1.1	Área interna - Banheiros	300	34,71	210,00	7.289,10
1.2	Área interna - Laboratórios	450	17,96	894,00	16.056,24
1.3	Área interna - Pisos frios - limpeza diária	1200	3,37	1.492,00	5.028,04



1.4	Área interna - Pisos frios - limp. dias alternados	1200	2,02	1.088,00	2.197,76
1.5	Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro	1500	2,69	661,00	1.778,09
1.6	Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro líder	1500	2,94	1.500,00	4.410,00
2	II – Esquadria e divisória de vidros				
2.1	Janelas - Área s/risco	380	0,90	1.951,00	1.755,90
3	III - Áreas Externas				
3.1	Área externa - Pisos pavimentados	2700	1,50	325,00	487,50
<b>Subtotal do Campus Unai</b>					<b>39.002,63</b>
VALOR TOTAL DO SERVIÇO MENSAL					93.705,39
VALOR TOTAL DO SERVIÇO ANUAL					1.124.464,68
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - EXECUÇÃO CONTRATUAL DE 24 MESES					2.248.929,36

Fonte: Planilha atualizada de Custos e Formação de Preços (1072950)

Apesar da contratação se dar em relação ao m<sup>2</sup>, faz-se necessário também realizar uma estimativa do número de profissionais que seriam contratados. Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

**TABELA 11**

Descrição da área	Local da área	(1) Valor do serviço mensal	Posto	(2) Preço homem-mês (R\$)	(1/2) Estimativa de qtde. de postos de trabalho*
CAMPUS JANAÚBA					
Área interna - Banheiros	Janaúba	13.784,76	Faxineiro (com insalubridade)	5.221,18	2,64
Prédio Salas de Aulas Faxineiro líder	Janaúba	4.425,00	Faxineiro líder	4.424,58	1,00

Demais áreas	Janaúba	36.493,00	Faxineiro	4.054,97	9,00
<b>Subtotal - Janaúba</b>		<b>54.702,76</b>	<b>Subtotal - Janaúba</b>		<b>12,64</b>
CAMPUS UNAÍ					
Área interna - Banheiros	Unaí	7.289,10	Faxineiro (com insalubridade)	5.206,26	1,40
Prédio Salas de Aulas Faxineiro líder	Unaí	4.410,00	Faxineiro líder	4.409,66	1,00
Demais áreas	Unaí	27.303,53	Faxineiro	4.040,05	6,76
<b>Subtotal - Unaí</b>		<b>39.002,63</b>	<b>Subtotal - Unaí</b>		<b>9,16</b>
TOTAIS					
<b>TOTAL DO SERVIÇO MENSAL</b>		<b>93.705,39</b>	<b>TOTAL ESTIMATIVO DE POSTOS</b>		<b>21,80</b>
			<b>* Unid. de medida de referência: Posto 220 H/MÊS</b>		

Fonte: Planilha atualizada de Custos e Formação de Preços (1072950)

Considerando que o Acórdão 2.019/2010 - Plenário, alerta que deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993. Legislação de licitações e contratos vigente à época, cabe identificar que o tema é aplicável a contratação objeto deste estudo.

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos e EPI's.

Para o correto preenchimento da planilha, foi verificado, primeiramente, se as categorias envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores visando estimar o valor dos salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais, os métodos adotados devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2021: levantamento de forma combinada ou não, dos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da referida planilha. Recentemente, com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os valores foram obtido seguindo procedimentos estabelecidos pela IN 05/2017, que orienta o devido preenchimento da planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, além de adotar os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos na IN 65/2022, para os valores das ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo que compõem a referida estimativa.

## 12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. **Excepcionalmente** e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

**Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**Acórdão 1732/2009-Plenário:** Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a **viabilidade técnica e econômica**, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, **trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável**. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala.

**Acórdão 2407/2006-Plenário:** Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. **Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável.**

**Acórdão 2006/2012-Plenário:** A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 491/2012-Plenário:** A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 1214/2013 – Plenário:** Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Ressalta-se que o agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações individualizadas, além do que evita o aumento dos custos de gestão quando comparados ao valor da contratação.

O agrupamento em lote tem o potencial de ampliar a disputa, pois poderá aumentar o interesse das empresas em participar do certame devido ao valor agregado. Com um número maior de participantes e uma maior disputa, a administração poderá obter melhores preços, trazendo a desejada economia de escala para a licitação.

O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação refere-se a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa e de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações.

Por oportuno, cumpre registrar que a presente contratação vincula postos de trabalho em 02 campi da UFVJM para o mesmo serviço. A quantidade de postos, estabelecida em virtude das áreas e produtividade, está assim distribuída entre os Campi:

TABELA 12

Descrição da área	Produtividade	Frequência de limpeza	Preço mensal unitário	Área (M <sup>2</sup> )	Subtotal	Posto	Preço homem-mês	Estimativa de qtde. de postos de trabalho*
<b>CAMPUS JANAÚBA</b>								
Área interna - Banheiros	300	2x/dia	34,81	396	13.784,76	Faxineiro ( c o m insalubridade)	5.221,18	2,64
Área interna - Laboratórios	450	2x/dia	18,02	889	16.019,78	Faxineiro	4.054,97	9,00
Área interna - Pisos frios - limpeza diária	1200	Diariamente	3,38	2187	7.392,06			
Área interna - Pisos frios - limp. dias alternados	1200	Segunda, quarta e sexta	2,03	1884	3.824,52			
Área interna - Almoxxarifados	2500	1x/semana	0,32	187	59,84			
Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro	1500	Diariamente	2,70	1881	5.078,70			
Esquadrias - Janelas - Área s/risco	380	2x/MÊS	0,90	3409	3.068,10			

Área externa - Pisos pavimentados	2700	Diariamente	1,50	700	1.050,00			
Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro líder	1500	Diariamente	2,95	1500	4.425,00	Faxineiro líder	4.424,58	1,00
Subtotal Janaúba					54.702,76	Subtotal Janaúba		12,64
<b>CAMPUS UNAÍ</b>								
Área interna - Banheiros	300	2x/dia	34,71	210	7289,10	Faxineiro (com insalubridade)	5.206,26	1,40
Área interna - Laboratórios	450	2x/dia	17,96	894	16.056,24	Faxineiro	4.040,05	6,76
Área interna - Pisos frios - limpeza diária	1200	Diariamente	3,37	1492	5.028,04			
Área interna - Pisos frios - limp. dias alternados	1200	Segunda, quarta e sexta	2,02	1088	2.197,76			
Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro	1500	Diariamente	2,69	661	1.778,09			
Esquadrias - Janelas - Área s/risco	380	2x/MÊS	0,90	1951	1.755,90			
Área externa - Pisos pavimentados	2700	Diariamente	1,50	325	487,50			
Área interna - Saguão, hall e salão - Faxineiro líder	1500	Diariamente	2,94	1500	4.410,00			
Subtotal Unai					39.002,63	Subtotal Unai		9,16
TOTAL DO SERVIÇO MENSAL					93.705,39	TOTAL ESTIMATIVO DE POSTOS		21,80
						(*Unid. de medida de referência: Posto 220 H/MÊS)		

Trata-se de uma contratação de serviços não especializados. A quantidade de postos é relativamente baixa para os Campi de Unaí e Janaúba.

Além disso, pondera-se que é necessário que a Universidade busque otimizar seus processos de contratação, gestão e fiscalização, evitando que a equipe de servidores efetivos, que está cada vez mais reduzida, fique inteiramente dedicada a questões operacionais como aditamentos, reajustes e repactuação de um grande número de contratos de serviços não especializados. Impedindo que a equipe seja destinada a atividades mais estratégicas e inovadoras para o órgão. A exemplo desse gargalo operacional, tivemos 22 processos de repactuação apenas em 2020, sendo 31 processos no ano de 2021 e 28 processos em 2022. Tal situação mostra-se onerosa do ponto de vista operacional e administrativo sem, contudo, implicar em vantagens e benefícios para a instituição.

O agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações visto que a UFVJM conta atualmente com uma equipe reduzida de servidores. O agrupamento em lote ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação.

Os itens estão separados individualmente dentro do lote, possibilitando o controle de valores. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Ainda em termos econômicos, vale destacar o custo/benefício com a redução de contratos atualmente vigentes.

Neste aspecto, o MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) emitiu a Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (SEI 1014146) , que entre outros efeitos, resultou em fundamentação para a edição do Decreto nº 9.412/2018, atualizando os valores de Dispensa para compras diretas, em 120%, elevando-os para R\$ 33 mil em para obras e serviços de engenharia, e R\$ 17,3 mil para os demais bens e serviços comuns.

A referida NOTA TÉCNICA CGU Nº 1081/2017, mostra resultado de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de contratações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da Administração Pública Federal, apresentando ao final os seguintes custos:

**TABELA 13**

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00
Convite	R\$ 32.306,00	15,95
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

Os custos já se mostram relevantes ainda que não consideraram aqueles envolvidos nas mudanças nos processos de contratação, especialmente os decorrentes da disponibilização do Painel de Compras, Painel de Preços e os do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Só a modalidade pregão eletrônico corresponde a aproximadamente 10% do valor estimado da contratação. Razões que também justificam o estudo para a redução no número de contratos de serviços terceirizados não especializados, culminando em um menor volume de contratos, quando legalmente viável. Nesta linha, o agrupamento em lotes de serviços busca eliminar os altos custos licitatórios replicados em licitações de serviços de natureza não especializada e para o mesmo tipo de serviços com diversos contratos. Além de buscar menores gastos da administração no processo de gestão e fiscalização de contratos que demandam um volume significativo de pessoas e em um cenário de escassez de recursos, inclusive, com notória falta de servidores devido a extinção de cargos e/ou a suspensão de concursos públicos para o provimento de vagas.

#### **CONCLUSÃO:**

O parcelamento, no presente caso, se torna não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, **o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.**

Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário

"9.1.16 **deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização**, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto".

Nesse seara, várias representações já foram julgadas improcedentes pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do ACÓRDÃO 10049/2018 - SEGUNDA CÂMARA.

"(iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

" (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

### **13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, para que o serviço pretendido seja devidamente prestado, as contratações correlatas e/ou interdependentes de serviços continuados de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Industriais gerados nos Campi da UFVJM, bem como os serviços de Fornecimento de energia elétrica, na medida em que para execução desse serviço há demanda significativa, já contratados pela Instituição, são imprescindíveis .

A manutenção da licitação para fornecimento de itens de higiene pessoal também é de salutar importância para que a contratação pretendida atinja nível de qualidade adequado. Na mensuração da relação e quantidade de insumos a equipe de planejamento encontrou grande dificuldade, considerando que a UFVJM até o momento não contratou o serviço de limpeza com fornecimento dos insumos.

Orientamos à Pró-Reitoria de Administração a desenvolver ferramenta de controle de utilização, durabilidade, aplicação destes insumos, com o objetivo de numa futura contratação dispor de dados seguros para aplicação na contratação.

### **14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) da UFVJM, DFD nº 370/2023 (1056407), identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

Id PCA no PCA no PNCP:16888315000157-0-000001/2023

Data de publicação no PNCP: 13/02/2023

Id do item no PCA:1728



Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Identificador da Futura Contratação:153036-36/2023

A contratação em análise encontra-se em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional. Pondera-se que a contratação de serviços continuados de Limpeza, asseio e conservação são atividades meio indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento das atividades finalísticas da Universidade, que viabilizam o cumprimento de suas finalidades Estatutárias e Regimentais. Sem tais serviços os objetivos, metas e ações do PDI restariam inviabilizados por faltar condições básicas para o funcionamento da instituição, com a devida segurança das pessoas e resguardo do patrimônio público, visto que um local mal cuidado traz prejuízo a saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da Universidade, com isso, é dever do órgão público assegurar a prestação de forma continuada das atividades de limpeza de suas áreas edificadas ou não.

Esta contratação está em consonância com o Plano Estratégico Institucional 2021/2025 UFVJM e relaciona-se diretamente ao objetivo estratégico de:

Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública.

A contratação está alinhada com as políticas públicas de funcionamento da instituição e auxílio nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, corroborada através dos Regimentos Internos.

## 15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para justificar a terceirização dos postos necessários à execução do objeto de contratação recorre-se ao Art. 10, §7º do Decreto-lei 200/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

Art. 10, § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços essenciais à UFVJM no que se referem à Limpeza, asseio e conservação, garantindo um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar os usuários e visitantes que buscam os serviços da Instituição.

Com a contratação espera-se:

Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais despendidos na contratação de serviços de terceirizados;

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis com materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que serão fornecidos diretamente pela empresa Contratada, fazendo parte da composição dos custos, a qual ficará responsável pela reposição e manutenções necessárias a efetivação da demanda Contratada, com isso entendemos que haverá melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a Contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada à Instituição.

Impactos ambientais positivos efetivos, uma vez que não implicará em investimentos ou outras responsabilidades, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra Contratada;

Economia na realização de processos licitatórios, pelo fato do contrato ser estendido por mais de um exercício e ser renovável nos termos da lei, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;

Zelo pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos serviços e equipamentos de forma ininterrupta;

Prover suporte especializado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, visando ao assessoramento de suas atividades finalísticas;

Aperfeiçoar a manutenção dos ambientes e serviços utilizados por usuários/cidadãos externos e internos de forma a melhorar a qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;

Facilitar a coordenação e fiscalização dos serviços;

Manter pleno funcionamento das atividades de infraestrutura e apoio administrativo, saindo de um modelo tradicional de contratação, onde gerariam diversos contratos, para um modelo mais eficiente, com a aplicação de acordo de nível de serviço em um único contrato, gerando economia na operação da UFVJM, bem como, na fiscalização dos serviços através do acompanhamento das ações de uma única empresa contratada.

## 16. Providências a serem Adotadas

A Equipe de Planejamento recomenda à Administração a adoção das seguintes providências:

Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

Verificar se permanecem adequados os locais para refeições, guarda de objetos pessoais dos colaboradores da Contratada e acesso a sanitários para todos os postos.

Verificar a disponibilidade de mobiliário para os empregados da Contratada.

Todas ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

## 17. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

As embalagens vazias e respectivas tampas dos insumos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata.

Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074/2002 (para os serviços voltados à roça/poda), e legislação correlata.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto n. 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- l) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e
- m) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Não são permitidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) Lançamento "in natura" a céu aberto;
- b) Deposição inadequada no solo;
- c) Queima a céu aberto;
- d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- g) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- h) Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( X ) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

### 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

#### FABIANO KENJI AOKI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 16:00:28.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

#### KATIA APARECIDA DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 15:39:25.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

#### RENILDO LEMOS DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 16:10:04.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**WELLINGTON COSTA DE OLIVEIRA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 16:10:44.*

Despacho: Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021 PROPLAN/UFVJM

**LILIAN MOREIRA FERNANDES**

Diretora de Planejamento das Contratações



*Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 16:45:24.*

Despacho: Portaria nº 791, de 19 de abril de 2023 PROPLAN / UFVJM

**DARLITON VINICIOS VIEIRA**

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento



*Assinou eletronicamente em 16/05/2023 às 16:09:52.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Documento - Posto de Faxineiro.pdf (394.11 KB)
- Anexo II - Instrumento Medição de Resultado.pdf (420.71 KB)

**Anexo I - Documento - Posto de Faxineiro.pdf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**FAXINEIRO**

**DEMANDANTE**

**Órgão:** Pró Reitoria de Administração

**Demandante Direto:** Diretoria de Administração - Campus: Janaúba e Unaí.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Posto:** Faxineiro

**CBO:** 5143-20

**Descrição das atividades:** Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NA UFVJM**

Os prestadores de serviços de limpeza e conservação deverão seguir as metodologias de referência dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas, fachadas, esquadrias de acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa 05/2017. As atribuições para execução dos serviços estão dispostas a seguir:

**ÁREAS INTERNAS:**

**- Diariamente, uma vez, quando não explicitado:**

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Promover a limpeza de todos os pisos, frios e acarpetados, nas áreas internas das edificações, utilizando todos os recursos disponíveis para maior eficácia e eficiência;
- Promover a limpeza das áreas externas contíguas às edificações;
- Higienizar as estações de trabalho com produtos adequados e álcool 70%;
- Higienizar os bebedouros com produtos adequados;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;



- Limpar os espelhos dos banheiros;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores, se houver, com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos; Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Retirar o lixo sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo os para local indicado pela Administração, conforme legislação específica para grandes geradores de resíduos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

**- Duas vezes ao dia**

- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- Retirar o lixo sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo os para local indicado pela Administração, conforme legislação específica para grandes geradores de resíduos;

**- Semanalmente, uma vez, quando não explicitado :**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

**- Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes; Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**- Anualmente, uma vez quando não explicitado :**

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**Periodicamente ou sempre que for solicitado :**

- sempre que consertos, reparo, adaptações ou pinturas tenham que ser efetuados, a empresa contratada promoverá limpeza da área, inclusive dos respingos, utilizando métodos e produtos químicos adequados e de boa qualidade;
- Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

**ÁREAS EXTERNAS:**

**- Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas; Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**- Semanalmente, uma vez:**

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**- Mensalmente, uma vez:**

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;

**ESQUADRIAS EXTERNAS:****- Quinzenalmente, uma vez:**

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

**Formação e Experiência:**

- Para o exercício das ocupações a Contratada deverá prover o posto com profissional qualificado, selecionando aqueles que detenham formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhas e em condições de prestar serviços de qualidade.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Tribunal de Contas da União deliberou que as propostas devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador.

Acórdão 2601/2020 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler.

1. É irregular a exigência de que as propostas dos licitantes indiquem os acordos coletivos, as convenções coletivas ou as sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço. **As propostas devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador.**

**ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Uma situação de acúmulo de função acontece quando um profissional, que é contratado para uma função específica, vai precisar exercer na prática outras funções, além daquela estipulada em seu contrato de trabalho. Nestes casos, o colaborador será remunerado, com um percentual de acúmulo de função das atividades que excederem a sua atividade principal.

O percentual de acréscimo a ser remunerado será de 12% (doze por cento) da hora normal trabalhada.

O custo deve constar da planilha de custos do respectivo posto.

**UNIFORMES - POR COLABORADOR**

	DESCRIÇÃO DO ITEM	DURABILIDADE E FORNECIMENTO DO ITEM	FORMA DE USO	QUANTIDADE DO ITEM
1	Calça de elástico (brim ou similar)	Semestral	Individual	2
2	Camiseta 100% Algodão manga curta	Semestral	Individual	2
3	Jaqueta de frio forrada	Anual	Individual	1

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada

O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, assim como outros equipamentos, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratada.

Outras orientações constam no Termo de Referência.

#### EPI'S - POR COLABORADOR

	DESCRIÇÃO DO ITEM	DURABILIDADE E FORNECIMENTO DO ITEM	FORMA DE USO	QUANTIDADE DO ITEM
1	Protetor solar, tipo proteção: uva/uvb, fator proteção: fator 30, forma farmacêutica :creme, frasco 120 ml	Semestral	Individual	1
2	Bota segurança, material:couro, material sola:poliuretano, cor:preta, tipo cano:curto, tipo uso:serviços gerais, características adicionais: solado injetado e antiderrapante/elástico laterais	anual	Individual	1
3	Luva segurança, material:látex, nitrílica, butílica ou vinílica, características adicionais:face palmar dos dedos e pontas, modelo:palma antiderrapante	trimestral	Individual	2
4	Avental impermeável	semestral	Individual	1
5	Bota segurança, material:pvc - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor:branca, tipo cano:longo, tipo uso:serviços gerais	semestral	Individual	1
6	Óculos de proteção	semestral	Individual	1
7	Capa de chuva forrada, comprimento longo e com mangas	anual	Individual	1
8	Máscara multiuso, tipo uso:descartável, finalidade:proteção química: poeira, névoa, fumos metálicos, tipo correia:dupla: dois elásticos, cor:azul, características adicionais:elemento filtrante pff1/semifacial	mensal	Individual	2

Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

A especificação dos equipamentos e EPIs/EPCs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia conforme orientações da UFVJM, dos órgãos de saúde estadual e federal.

Outras orientações constam no Termo de Referência.

### FERRAMENTAS/ EQUIPAMENTOS POR CAMPUS

Item	Descrição	Qtd.	Vida útil estimada
01	Lavadora de alta pressão profissional com as seguintes características: Tensão 127 V; Potência mínima de: 1.500 W; Pressão mínima de 1160 lb/pol <sup>2</sup> (80 bar) ; Vazão mínima de 400 l/h ; Comprimento do Cabo Elétrico (m): 5. Item inclusos: 01 Pistola Profissional; 01 Mangueira com Trama de Aço de 7,5 Metros; 01 TUBEIRA 400 mm; 01 Bico Leque; 01 Bico para Shampoo; 01 Engate Rápido; 01 Carrinho de Transporte	01	10 anos
02	Relógio de ponto biométrico	01	10 anos
03	Extensão telescópica de alumínio 3 a 9 metros, com 3 fases de 3 metros cada, peso aproximado de 3,7 kg	01	05 anos
04	Mangueira de jardim, trançada, ¾", rolo de 50 metros.	01	01 ano
05	Placa sinalizadora "Piso Molhado"	10	01 ano
06	Rodo Limpa Vidros, régua 25 cm, combinado (superfícies emborrachadas e de tecido), cabo extensor de até 90 centímetros	04	06 meses

A especificação das ferramentas é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outras ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades inerentes ao serviço.

Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Outras orientações constam no Termo de Referência.

### MATERIAL DE LIMPEZA - CAMPUS UNAÍ E JANAÚBA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>Água sanitária</b> - base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2 % e 2,5% . o produto deveser permanecer com suas características inalteradas quando estocado em local ao abrigo do sol e do calor. o produto deve ter registro na Anvisa. Embalagem contendo os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. <b>Garrafa contendo 5 litros.</b>	Galão	552
2	<b>Álcool etílico</b> líquido 70% (70gl) - <b>frasco com 1000ml</b>	Frasco	278
4	<b>Balde</b> em plástico, <b>capacidade 12 litros</b> , com encaixe para mão na parte inferior. polietileno de alta densidade(pead), alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, marca do fabricante, cor neutra (preta, cinza, azul ou	Unidade	82

	verde - preferencialmente na cor preta), material alça arame galvanizado.		
5	<b>Desentupidor vaso sanitário</b> , material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm,	Unidade	12
6	<b>Desinfetante</b> - para uso geral. líquido, a base de quaternário de amônio e aromatizante com fragrância de lavanda. composição: ingrediente ativo: cloreto de lauril/ miristil dimetil benzil amônia, tensoativo não iônico, ph - 6,0 - 8,0. densidade 0,999 - 1,00 g/ml. com rótulo contendo as características químicas, validade, registro e marca do fabricante. <b>Galão de 5 litros</b> . O produto deve ter registro na Anvisa.	Galão	246
7	<b>Detergente em pó</b> - tipo sapólio, com cloro, composição: aquil benzeno sulfanato de sódio e cloro mínimo de 0,1%, sofactante aniônico, agente de polimento, alvejante, coadjuvante, perfume. embalagem com os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação em <b>frascos resistente de 300 gramas</b> .	Frasco	103
8	<b>Detergente neutro</b> , embalagem transparente, tampa de pressão com bico dosador, concentrado, biodegradável, glicerinado, para lavagem de louças em geral. embalagem com os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. <b>Frasco de 500 ml</b> .	Frasco	718
9	<b>Esponja de aço</b> , embalagem com os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. <b>Fardo com 8 unidades de 60g</b> .	Pacote	230
10	<b>Esponja dupla face</b> , para lavar louça, cor amarela e verde, dimensões aproximada 100 x 70 x 20 mm embalagem individual plástica, contendo a marca e nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	739
11	<b>Pá para lixo - pá em polipropileno, com cabo dobrável de aproximadamente 80cm</b> , com perfil de borracha. com ponteira e gancho para pendurar. O material deveser conter a marca do fabricante.	Unidade	27
13	<b>Pano de chão alvejado</b> , 100% algodão, peso mínimo 160 gramas por pano, 22 batidas, tamanho mínimo 50x80 cm. Identificados com etiqueta, contendo a marca do fabricante, composição e medidas.	Unidade	513
14	<b>Rodo 60cm com base plástica, largo, duplo e.v.a.</b> , com cabo de madeira de primeira qualidade, altura do cabo 120cm. a base deveser conter a marca do fabricante.	Unidade	114
15	<b>Sabão em pó</b> , para lavagem de roupas, com embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. <b>embalagem de 1kg</b> .	Pacote	15

16	<b>Saco branco leitoso</b> - para descarte de lixo infectado, não perfurante, medindo 63 x 80 cm, <b>capacidade 50 litros</b> . produzido e comercializado conforme lei 8.078/90(cód. do consumidor), Conama 5 de 05/08/93, normas ABNT 7500 (simbologia), 9191 (especificação) e a Portaria 543 de 29/10/97 da SVS/MS. <b>Pacote com 100 unidades.</b>	Pacote	287
17	<b>Saco plástico para lixo</b> - de polietileno, na cor preta, com <b>capacidade de 100 litros</b> . comercializado de acordo com a NBR 9191. Pacote com 100 unidades	Pacote	127
18	<b>Saco plástico para lixo</b> - de polietileno, na cor preta, com <b>capacidade de 50 litros</b> . comercializado de acordo com a NBR 9191.Pacote com 100 unidades.	Pacote	207
19	<b>Vassoura de pelo sintético</b> – dimensões aproximadas: 60 cm x 70 cm de base.cabo reto de madeira plastificado, rosqueável junto a base. Cabo com no mínimo 1,20 cm de altura.	Unidade	49
20	<b>Vassoura piaçava - com cerdas naturais</b> , cabo de madeira plastificada, com comprimento mínimo de 120 cm e cabo rosqueado. material cepa madeira, comprimento cepa 20 cm, cerdas com comprimento mínimo de 17 cm de material de qualidade.	Unidade	53
21	<b>Vassoura para vaso sanitário</b> , com cerdas p.e.t.( polipropileno), 0,4mm, dimensões 34 x 8 cm, higiene em 360º.	Unidade	92
22	<b>Palha de aço nº 0 - fina</b> - o produto deve ter registro no ministério da saúde. embalagem com os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Unidade	113
23	<b>Pano de prato, 100% algodão</b> , alvejado, branco, medidas 60 x 40 cm, bainha colorida, identificados com etiqueta contendo a marca do fabricante, composição e medidas.	Unidade	52
24	<b>Flanela para limpeza, 100% algodao</b> , tamanho 40x60 cm. Nas cores branca, laranja ou amarela (preferencialmente na cor branca), identificadas com etiqueta, contendo a marca do fabricante	Unidade	433

A especificação dos materiais de Limpeza é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros materiais de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades inerentes ao serviço.

Os quantitativos estimados não poderão ser utilizados pela contratada para justificar eventual negativa de fornecimento.

Outras orientações constam no Termo de Referência.

### HORÁRIO DE TRABALHO

**Jornada de trabalho:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Considerando as características do posto, os colaboradores estarão sujeitos ao regime de trabalho 5x2 (passível de labor sábado/domingo e folga em dia útil), aplicado o revezamento entre os colaboradores dos postos.

### ADICIONAIS

INSALUBRIDADE: ( X ) SIM ( ) NÃO GRAU: 40% (banheiro de uso público)

PERICULOSIDADE: ( ) SIM ( X ) NÃO

A incidência ou não do adicional de insalubridade assim como os graus e do adicional de periculosidade, foram definidos em consonância com a orientação do servidor Fabricio Raimundi Andrade, Engenheiro de Segurança do Trabalho/UFVJM (Doc. Sei! [0980055](#))

Recomendo utilizar de referência os laudos das empresas que atualmente já prestam o serviço para a UFVJM, pois é inviável para o Setor de Segurança do Trabalho da UFVJM realize tal atividade, pois conta com apenas 2 servidores para atender as diversas demandas da universidade. As empresas terceirizadas são obrigadas a elaborar os laudos, conforme determina o item 1.2.1.1 da Norma Regulamentadora 01, que traz o seguinte texto:

"As NR são de **observância obrigatória** pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que **possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho** –"

Trata-se de expectativa de incidência. Deverá ser mantido/alterado/excluído/incluído após apresentação dos laudos pela empresa contratada.

### ENDEREÇOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Campus Janaúba : Endereço - Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - CEP 39447-814.

Campus Unaí : Endereço: Av. Universitária nº 1000, setor 20, lote 500, quadra 200 – Bairro Universitários - CEP: 38610-000.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 16/05/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Lemos dos Santos, Servidor (a)**, em 16/05/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida De Almeida, Servidor (a)**, em 16/05/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Servidor (a)**, em 16/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0978464** e o código CRC **874960CE**.



Criado por [katia.almeida](#), versão 81 por [katia.almeida](#) em 16/05/2023 07:54:08.

**Anexo II - Instrumento Medição de Resultado.pdf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1. DA DEFINIÇÃO**

O presente instrumento de medição de resultado (IMR), independente de transcrição integral, é parte integrante do contrato celebrado e tem por objetivo mensurar a prestação de serviços pela CONTRATADA.

O presente instrumento define os parâmetros de medição dos níveis de qualidade da prestação de serviços e dá base para as respectivas adequações de pagamento. O preço estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com máxima qualidade. O não alcance da qualidade esperada para os serviços contratados importará em pagamento proporcional ao nível de serviços atribuído no instrumento de mensuração, observados os critérios a seguir delineados.

O pagamento de valores proporcionais ao nível de serviço não se confunde com as penalidades ou multas, as quais devem ser objeto de regular abertura de processo administrativo e do contraditório.

A mensuração da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA é de responsabilidade do Fiscal devidamente nomeado para a fiscalização do contrato. A pontuação obtida, pela CONTRATADA, na medição da qualidade dos serviços definirá o valor mensal a ser pago pelos serviços prestados, no período avaliado.

O presente instrumento e seus procedimentos metodológicos poderão ser alterados durante a execução contratual, pela CONTRATANTE, sempre que se fizerem necessárias outras metodologias mais adequadas e eficientes para a medição da qualidade dos serviços prestados.

**2. METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO**

A aplicação do IMR, pela fiscalização técnica do contrato, deverá seguir a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços, conforme os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, observando os indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas, conforme quadros a seguir.

O fiscal técnico deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a mensuração da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no valor a ser pago com base nos indicadores estabelecidos neste documento, sempre que a contratada: (1) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (2) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Os serviços da Contratada serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade:

- (1) Fornecimento e uso de EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos no local da execução dos serviços;
- (2) Cumprimento dos prazos referentes às solicitações e notificações da Contratante;
- (3) Fornecimento dos equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços;
- (4) Cumprimento das atividades e rotinas conforme orientações e atribuições definidas no Termo de Referência;
- (5) Cumprimento do prazo para substituição de funcionários em caso de eventual ausência;
- (6) Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da Contratada;
- (7) Qualidade na prestação dos serviços contratados.

Aos indicadores, conforme critérios apresentados nos quadros abaixo, serão atribuídos o número de ocorrências registradas no decorrer do mês de avaliação dos serviços prestados. Para cada faixa de número de ocorrências registradas, a CONTRATADA poderá sofrer desde a advertência até a glosa de percentuais equivalentes na Nota Fiscal do mês que está sob avaliação, sem prejuízos de demais medidas cabíveis a cada caso. A Nota fiscal, a depender do número total de ocorrências, poderá sofrer uma retenção (glosa) de até 15% de seu valor total.

**3. TABELAS DE INDICADORES**

INDICADOR 1	
Fornecimento e uso de EPI's e uniformes no local da execução dos serviços.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas quanto à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos EPI's e uniformes no local da execução dos serviços,
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no formulário de registro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" pelo fiscal do contrato com registro em formulário de ocorrências.
Periodicidade	Verificação conforme rotina de limpeza prevista no Termo de Referência, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Soma da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>• 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>• 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.
Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 2	
Cumprimento dos prazos referentes às solicitações e notificações da Contratante.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o cumprimento do prazo máximo referente às Notificações ou às Solicitações da Contratada e mitigar falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência.
Meta a cumprir	Prazo de até 01 (um) dia útil a contar da solicitação ou do prazo acordado.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização técnica do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" pelo fiscal com preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências.
Periodicidade	Por evento/ solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.
Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 3	
Fornecimento dos equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais necessários à execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização técnica do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" pelo fiscal do contrato com o preenchimento do formulário de ocorrências.
Periodicidade	Verificação conforme rotina de limpeza prevista no Termo de Referência, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.
Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 4	
Cumprimento das atividades e rotinas conforme atividades, orientações e atribuições definidas no Termo de Referência.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade dos serviços prestados e mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização técnica do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" pelo fiscal do contrato com o preenchimento do formulário de ocorrências.
Periodicidade	Verificação conforme rotina de limpeza prevista no Termo de Referência, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.

Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
--------------	--

INDICADOR 5	
Cumprimento do prazo para substituição de funcionários em caso de eventual ausência.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a celeridade na substituição de funcionário em caso de eventual ausência e manter o nível de serviços prestados dentro dos padrões de qualidade e eficiência.
Meta a cumprir	Substituir, o empregado posto a serviço da Contratante em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças e comunicar ao Fiscal do Contrato.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização técnica do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" pelo fiscal do contrato e preenchimento do formulário de ocorrências.
Periodicidade	Por notificações/solicitações enviadas à contratada, com aferição mensal.
Mecanismo de Cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.
Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 6	
Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da Contratada	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar as ocorrências de atrasos de pagamentos de salários, 13º salário, férias, vale alimentação ou qualquer outro tipo de benefícios mensais e diários, tais como exemplo: Vale-transporte, Cesta Básica, etc.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 e atualizações, e data-base fornecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional.
Mecanismo de Cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.
Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 7	
Qualidade na prestação dos serviços contratados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar as ocorrências de falhas, erros e/ou omissões na execução dos serviços contratados, minimizando as reclamações dos usuários dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação in loco pelo fiscal do contrato com registro em formulário de ocorrências e pesquisa com os usuários dos serviços.
Periodicidade	Verificação conforme rotina de limpeza prevista no Termo de Referência, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da Contratada, pela fiscalização do contrato, para correção da falha;</li> <li>03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura;</li> <li>05 (cinco) ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.</li> </ul>
Sanções	Sanções previstas no Termo de Referência.
Observações:	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

FORMULÁRIO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇOS				
<b>CONTRATADA:</b>				
<b>CNPJ:</b>		<b>CONTRATO:</b>		
<b>DATA:</b>		<b>PERÍODO:</b>		
INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	RETENÇÃO DO VALOR DA NOTA FISCAL	OCORRÊNCIAS (Assinale um x na opção aplicável)	PERCENTUAL
01 – Fornecimento e uso de EPI's e uniformes no local da execução dos serviços.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	0,5%		
	04 (quatro) ocorrências	1%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	2% e abertura de processo administrativo		
02 – Cumprimento dos prazos referentes às solicitações e notificações da Contratante.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	0,5%		
	04 (quatro) ocorrências	1%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	2% e abertura de processo administrativo		
03 – Fornecimento dos equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	0,5%		
	04 (quatro) ocorrências	1%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	2% e abertura de processo administrativo.		
04 – Cumprimento das atividades e rotinas.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	0,5%		
	04 (quatro) ocorrências	1%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	2% e abertura de processo administrativo		
05 – Cumprimento do prazo para substituição de funcionários em caso de eventual ausência.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	0,5%		
	04 (quatro) ocorrências	1%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	2% e abertura de processo administrativo		
06 – Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do(s) funcionário(s) da Contratada.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	0,5%		
	04 (quatro) ocorrências	1%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	2% e abertura de processo administrativo		
07 – Falta de qualidade nos serviços prestados.	Até 02 (duas) ocorrências	Notificar		
	03 (três) ocorrências	1%		
	04 (quatro) ocorrências	2%		
	05 (cinco) ocorrências ou mais	3% e abertura de processo administrativo		
<b>SOMA DO NÚMERO DE OCORRÊNCIAS E PERCENTUAL TOTAL DE RETENÇÃO NA NOTA FISCAL:</b>				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL:</b>			<b>R\$</b>	
<b>VALOR RETIDO DA NOTA FISCAL:</b>			<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL A PAGAR DA NOTA FISCAL:</b>			<b>R\$</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 16/05/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Lemos dos Santos, Servidor (a)**, em 16/05/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida De Almeida, Servidor (a)**, em 16/05/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Servidor (a)**, em 16/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029729** e o código CRC **B20B2133**.

Referência: Processo nº 23086.018477/2022-68

SEI nº 1029729

Criado por [katia.almeida](#), versão 9 por [katia.almeida](#) em 16/05/2023 15:05:45.